



PROJETO Nº 36

Dispõe sôbre a majoração do imposto de
transmissão inter-vivos

Artigo 1º Fica criado no Município de Ouro Prêto, o imposto de transmissão inter-vivos, na base de 12%, sôbre o valor do negócio, em se tratando de compra e venda; e de 15%, sôbre o valor do negócio, em se tratando de doação.

Artigo 2º Estarão isentos do imposto de transmissão inter-vivos, os funcionários e operários municipais que, não tendo casa própria, adquirirem uma para sua residência.

Parágrafo único. A isenção de que trata êste artigo só pode dar-se uma vez.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1964.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, de _____ DE 1964

Prfeito Municipal

Secretario

aprovado como esta